



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Docas de São Sebastião
Gerência Licitações Contratos**

Contrato

Texto do Contrato:

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR

PROCESSO CDSS SEI: 189.00000286/2024-21

CONTRATO CDSS n.º 022/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO** E **TROMBONI ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, TENDO POR OBJETO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL NA SEDE DA COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO**, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnica da ABNT.

A **COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO**, sociedade por ações, empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo com regime jurídico de direito privado, constituída por meio do Decreto-Lei Estadual nº 63/1969, regulamentada e organizada pelo Decreto Estadual nº 52.102/2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.062.893/0001-74, com sede no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro, doravante referida como "Unidade Contratante", por intermédio dos Senhores Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, Diretor-Presidente, RG nº 476.361 Marinha/RJ e CPF nº 003.883.257-71 e Vagner José Costa, Diretor de Administração e Finanças, RG nº 10.952.532 SSP/SP e CPF nº 077.916.048-76 e **TROMBONI ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 21.994.559/0001-54, com sede na Rua das Gardenias, 32 – Jardim Motorama – São José dos Campos/SP – CEP 12.224-230, a seguir denominada "**CONTRATADA**", neste ato representada pelo Senhor Fernando Tromboni, portador do RG nº 28.976.712 e CPF nº 279.006.518-70, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, por Dispensa de Licitação pelo Valor, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c artigo 114, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Docas de São Sebastião, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL NA SEDE DA COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para iniciar a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar o atendimento aos prazos da Companhia Docas de São Sebastião, bem como da disponibilidade para realização dos serviços, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data da Ordem de Início do Serviço, podendo este contrato ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a

CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- VI. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VII. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VIII. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- IX. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/16;
- X. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

- XI. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- XII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:
 - a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - d) no tocante a licitações e contratos:
 - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

- XIII. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- XIV. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
- XV. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, e os termos de sua proposta;
- II- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- III- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os termos deste ajuste;
- IV- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- V- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VI- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- VII- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- IX- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- X - Indicar o gestor do contrato, nos termos legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

A fiscalização dos serviços, ficará a cargo da Gerência de Meio Ambiente, o que não exime nem diminui

a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor total global da contratação é de **R\$ 96.498,74** (noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) para 12(doze) meses, nos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

Os preços estão referidos ao mês de OUTUBRO/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLAUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 150140004 – Recursos do Tesouro, da classificação funcional programática 26784.2628.6266.0000.

PARAGRÁFO ÚNICO

Quando a execução do contrato se protrair para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

Os serviços executados serão medidos de acordo com a PPU (Anexo 1) apresentada, através de medição mensal, ou quando da execução dos serviços, conforme modelo de BM – Boletim de Medição apresentado no Anexo 2. Serão faturados somente os serviços realizados, não havendo possibilidade de adiantamento de nenhum tipo de valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores

aprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, nos exatos termos constantes do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Companhia Docas de São Sebastião, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços, após a apresentação e aprovação da medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

As comprovações a serem apresentadas, relativas ao FGTS, que deverão corresponder ao período de execução, e por tomador de serviço (Contratante) são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF acompanhada da RE, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- CND (negativa ou positiva com efeito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, em todas as medições;
- Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- CNDT (Certidão de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições;
- CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.

A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no **Banco do Brasil, na forma do Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017**, estando vedada a cobrança bancária, sendo certo que a CONTRATADA deverá informar o número da conta corrente e da agência em até 05(cinco) dias contados da data de assinatura deste instrumento, por correspondência dirigida à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, de acordo com as seguintes condições:

I – em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II – A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, combinado com a Lei Complementar do Município de São Sebastião nº 219, de 28/09/17, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução

e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO OITAVO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;

- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS

I. Os preços do contrato serão reajustados após o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de referência de preços.

II. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica: $R = P_0[(IPC/IPC_0 - 1)]$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência dos preços = mês OUTUBRO/2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será admitido reajuste, em caráter excepcional, quando o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento, de modo a ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de referência dos preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o reajuste contratual decorrente do parágrafo primeiro, serão observados a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação, da proposta/data do orçamento a que a proposta se referir, e o índice divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987. A inexistência do objeto da contratação na relação divulgada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo permitirá a CONTRATANTE escolher o índice mais adequado para o reajuste de preços do objeto licitado, que por ora, adota-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado mensalmente pela Tabela FIPE. Na hipótese deste índice de reajuste ser definitivamente extinto, este será substituído pelo que o suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO OBJETO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente

instrumento, respeitadas as disposições contidas no artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação;
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos procedimentos licitatórios e contratos a **CDSS** poderá aplicar as seguintes penalidades (art.158 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CDSS):

I – advertência, por infração leve que não cause lesão efetiva ou potencial ao interesse público e a **CDSS**;

II – multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a CDSS por prazo não superior a 2 (dois) anos, observada a dosimetria da pena no caso concreto, devidamente justificado.

IV – Excluído, Rev.2

§1º Excluído, Rev.2

§1º As sanções previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º Nenhuma sanção será aplicada sem o regular processo administrativo, em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa ao infrator.

§3º Na aplicação das sanções e para fins de dosimetria da pena devem ser considerados as seguintes circunstâncias:

Artigo 159 – As multas previstas nos editais e contratos da CDSS podem ser:

I – compensatórias, objetivando a reparação de prejuízos causados pela infração tipificada;

II – moratórias, aplicadas em decorrência do descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no edital, no contrato ou nos documentos a eles vinculados;

III – punitivas, aplicadas para punir o descumprimento de regra do edital ou do contrato, não se destinando à punição do atraso ou ao ressarcimento de prejuízos causados.

§1º O valor da multa compensatória corresponde à prefixação do mínimo de indenização pelo inadimplemento tipificado, de modo que sua aplicação não dependerá da quantificação do prejuízo concreto causado.

§2º A aplicação de multas não afasta o dever de ressarcimento dos prejuízos causados quando o valor destes exceder as multas compensatórias efetivamente aplicadas.

§3º Os licitantes e contratados reunidos em consórcio respondem solidariamente por todas as multas aplicadas em razão do procedimento licitatório ou do contrato celebrado, conforme o caso, bem como pelos prejuízos derivados do inadimplemento.

Artigo 160. A cobrança do valor das multas aplicadas será efetivada da seguinte forma:

I – desconto dos pagamentos devidos à empresa em função do Contrato, se houver;

II – execução da garantia prestada;

III – emissão de nota de débito para pagamento de valores em aberto que por qualquer razão não puderem ser adimplidos na forma dos incisos I e II deste artigo.

§1º Enquanto ato administrativo da **CDSS**, a aplicação da sanção de multa em processo administrativo é dotada de excoercedade, de modo que o valor correspondente se torna exigível a partir do momento da aplicação.

§2º O não pagamento da multa no prazo estipulado importará a atualização do valor a ser pago com base no índice estabelecido no edital ou no contrato.

§3º Na hipótese de execução da garantia de execução contratual, a contratada deverá apresentar complementação do seu valor de forma a manter a equivalência já estabelecida no instrumento contratual, sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas contratualmente.

§4º O valor das notas de débito previstas no inciso III que não sejam adimplidas poderá ser compensado com quaisquer créditos líquidos, vencidos e fungíveis que a licitante ou contratada possuam perante à **CDSS**, inclusive os oriundos de outras relações contratuais, ainda que não relacionadas à licitação ou contrato em que se deu a aplicação da penalidade.

§5º Sem prejuízo dos procedimentos de cobrança indicados neste artigo, a cobrança das multas poderá ser realizada pela via judicial.

§6º Em caso de assunção da posição contratual por terceiros, a responsabilidade por multas em aberto, aplicadas ou não, deverá ser regulada no instrumento de aditamento celebrado para formalizar a alteração ou no aditamento do termo de constituição do consórcio, se houver, presumindo-se, na omissão, a responsabilidade solidária da empresa que ingressar na relação contratual em andamento.

§7º O valor de referência para aplicação do percentual de multa será atualizado tomando por base a data de ocorrência da infração contratual.

Artigo 161. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do artigo 158, será aplicada em função de grave infração administrativa que torne incompatível a celebração de contratos com a **CDSS**.

§1º A restrição para participação em licitações e celebração de contratos em função da aplicação prevista no *caput* se dá no âmbito da **CDSS**.

§2º A suspensão temporária também pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º Considera-se também grave infração administrativa para os fins do *caput*, os seguintes atos ilícitos praticados na fase licitatória:

I – ter participado ou tentar participar de licitação, quando enquadrável nas hipóteses de impedimento de participação em licitação, conforme artigo 9º deste Regulamento;

II – a proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, praticando condutas como:

a) não apresentar documento(s) exigido(s) para a assinatura do contrato;

b) não cumprir com as condições relativas à garantia de contrato;

c) não comparecer para a assinatura do contrato;

d) praticar qualquer ato que inviabilize a contratação;

e) não apresentar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA, se exigido;

f) não manter a proposta ou lance durante o período de sua validade;

g) fizer ou apresentar documentação falsa;

h) praticar conluio, combinação ou cartel na participação de licitação.

Artigo 162. No caso de consórcio formado para participação em procedimento licitatório e para execução de contrato, as sanções de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e contratar, incisos III do artigo 158 respectivamente, serão aplicadas a cada um dos integrantes que possam ser responsabilizados pela infração administrativa grave, considerando o grau de culpabilidade de cada consorciada pela conduta a ser penalizada.

Parágrafo único. É ônus das empresas consorciadas demonstrar a divisão de responsabilidades no âmbito do consórcio e a ausência de culpa pela infração administrativa que suscita aplicação da penalidade, inclusive quanto ao dever de vigilância.

Artigo 163. Quando motivada por infração administrativa, a rescisão do contrato por iniciativa da **CDSS** será decidida no âmbito do processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 a 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão contratual dar-se-á amparada no disposto do art. 2º, da Lei nº 9.784/1999, e art. 473, da Lei nº 10.406/2002, constituindo motivo para rescisão do contrato, mediante denúncia da CONTRATANTE, independentemente da aplicação de penalidades contratuais:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos;
- II - o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e acarretem prejuízos à CONTRATANTE e em outros contratos;
- III - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato ou sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor-Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventual interrupção do contrato pela CONTRATADA antes da execução total da prestação de serviços, sob alegação de desequilíbrio financeiro, deverá haver:

- i. justificativa plausível, com apresentação de planilha comprovando o desequilíbrio econômico-financeiro;
- ii. demonstração de pagamentos ainda pendentes;
- iii. prazo para interrupção dos serviços, de modo que haja tempo para a Administração providenciar a substituição da CONTRATADA por outro, conforme a natureza e essencialidade dos serviços;
- iv. indenizações devidas pela parte;
- v. quitação de obrigações, entre outros aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnica e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

I –notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II –quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação, com exceção nas hipóteses elencadas no artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018 “LGPD”.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de Referência e todos os seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, e disposições regulamentares.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de São Sebastião/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

V – Os avisos e comunicações entre as Partes serão enviados para os seguintes endereços:

Pela Companhia:

Av.Dr. Altino Arantes, 372 – Centro – São Sebastião/SP

CEP: 11608-623 - São Sebastião/SP

Tel.: 12 3892-1899 – ramal 2131

Gestor: Isadora dos Santos Bonello - e-mail: Isadora.bonello@portoss.com.br

Pela Contratada:

Rua das Gardenias, 32 – Jardim Motorama – São José dos Campos/SP

CEP: 12.224-230 - Telefone: 12 98129-4337

Gestor: Fernando Tromboni - e-mail: fernando@tromboni.com.br

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Sebastião, de de 2024.

CONTRATANTE: COMPANHIA DOCAS DE
SÃO SEBASTIÃO

Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio
Diretor-Presidente

Vagner José Costa
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA: TROMBONI ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Fernando Tromboni
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE

Contratar empresa para prestação de serviço especializados em engenharia de segurança do trabalho e medicina ocupacional na sede da Companhia Docas de São Sebastião.

2. LEGISLAÇÃO

Atender as exigências estabelecidas na Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 que altera o Capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho; Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência e Instrução Normativa do Instituto Nacional do Seguro Social da Previdência Social – INSS/PRES nº 45 e suas alterações que dispõe sobre a administração de informações dos segurados, o reconhecimento, a manutenção e a revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social e disciplina o processo administrativo previdenciário no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)

Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme Norma Regulamentadora nº 01 do Ministério do Trabalho e Previdência, contemplando todos os empregados, ambientes e atividades da Companhia Docas de São Sebastião, o documento deverá haver consonância com o Laudo Técnico de Condição Ambiental do Trabalho – LTCAT, por local de trabalho e por função/cargo. O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

Indicar as medidas de prevenção a serem implementadas, ouvidos trabalhadores de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida abaixo:

Eliminação dos fatores de risco;

Minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;

Minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho;

Adoção de medidas de proteção individual;

Propor controle dos riscos ocupacionais;

A organização deve:

Considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17;

Propor as medidas necessárias a serem adotadas pela empresa para melhorar o desempenho em SST;

Elaborar levantamento preliminar de perigos para as atividades existentes.

A etapa de identificação de perigos deve incluir:

Descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;

Identificação das fontes ou circunstâncias;

Indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos; e

A identificação dos perigos deve abordar os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.

Propor medidas através de procedimentos para:

Evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;

Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;

Avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco; e

Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção.

Avaliação de riscos ocupacionais

A organização deve avaliar os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados na Sede administrativa da Companhia Docas de São Sebastião e no Porto de São Sebastião, de forma a manter informações para adoção de medidas de prevenção. Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela

combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.

Organizar e selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação.

A gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores possivelmente afetados.

A magnitude deve levar em conta as consequências de ocorrência de acidentes ampliados.

A gradação da probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta:

Os requisitos estabelecidos em Normas Regulamentadoras;

As medidas de prevenção implementadas;

As exigências da atividade de trabalho; e

A comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na Norma Regulamentadora 09.

Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.

A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:

Após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;

Após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;

Quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;

Na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;

Quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

Controle dos riscos e medidas de prevenção

Contemplar medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos sempre que:

Exigências previstas em Normas Regulamentadoras e nos dispositivos legais determinarem;

A classificação dos riscos ocupacionais assim determinar;

Houver evidências de associação, por meio do controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalhos identificados.

Quando comprovada pela organização a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em

fase de estudo, planejamento ou implantação ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, deverá ser adotado outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

Medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;

Utilização de equipamento de proteção individual – EPI; e

A implantação de medidas de prevenção deverá ser acompanhada de informação aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção.

Planos de ação

A organização deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas. Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados. Propor ações para implementação e acompanhamento das medidas de prevenção. Constar no programa o planejamento das medidas de prevenção com formulários anexos para:

A verificação da execução das ações planejadas;

As inspeções dos locais e equipamentos de trabalho; e

O monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

As medidas de prevenção devem ser corrigidas quando os dados obtidos no acompanhamento indicarem ineficácia em seu desempenho. Propor ações para análises dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Constar no programa as metodologias de análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho bem como formulários anexos para:

Considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais e organização da produção e do trabalho;

Identificar os fatores relacionados com o evento; e

Fornecer evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes.

O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

Inventário de riscos;

Plano de ação; e

Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais. O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

Caracterização das atividades;

Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;

Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;

Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e

CrITÉRIOS adotados, para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

As disposições gerais do gerenciamento de riscos ocupacionais devem propor ações integradas:

Para aplicar as medidas de prevenção, visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais em decorrência das várias organizações que realizam, simultaneamente, atividades no Porto de São Sebastião.

O PGR da empresa contratante deverá incluir as medidas de prevenção para as empresas contratadas para prestação de serviços que atuem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato ou referenciar os programas das contratadas. A contratante fornecerá informações a contratada sobre os riscos ocupacionais sob a gestão da Companhia Docas que possam impactar nas atividades das empresas prestadoras de serviços de tecnologia da informação; Scanner de contêineres; Controle de acesso e vídeo monitoramento; Limpeza, manutenção e conservação predial. Será fornecida a contratada pela contratante o inventário de riscos ocupacionais das atividades.

O programa deverá prever mecanismos para:

Consulta aos trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando houver; e

Comunicar aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR.

O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho. Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a organização deve implementar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais, conforme disposto nos itens a seguir:

A etapa de levantamento preliminar de perigos pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos.

O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros

documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

Inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR.

A identificação dos perigos deve abordar os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.

Ciência ao trabalhador que poderá interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico. Constar no procedimento que comprovada pelo empregador à situação de grave e iminente risco, não poderá ser exigida a volta dos trabalhadores à atividade enquanto não sejam tomadas as medidas corretivas.

Elaborar procedimento para levantamento preliminar de perigos para as mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho e antes do início do funcionamento de novas instalações.

Implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade

Propor ações de acompanhamento para o controle dos riscos ocupacionais.

Estabelecer os procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades (quando o procedimento estiver contemplado em plano de emergência da Companhia Docas ou do Porto de São Sebastião, deverá revisar o documento).

Os procedimentos de respostas aos cenários de emergências devem prever:

Os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono; e

As medidas necessárias para os cenários de emergências de grande magnitude, quando aplicável.

Prover matriz de capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras. A estrutura da matriz de capacitação e treinamentos deve estar em conformidade com as exigências da Norma Regulamentadora 01.

3.2 AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

Estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais, conforme Norma Regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho e Previdência, contemplando todos os empregados da Companhia Docas de São Sebastião, o documento deverá haver consonância com o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, por local de trabalho e por função/cargo.

Para esse trabalho deverão ser provisionadas as seguintes avaliações quantitativas:

Ruído: 16 dosimetrias.

Poeira total: 16.

Poeira respirável: 16.

As avaliações quantitativas deverão atender impreterivelmente as exigências estabelecidas nas Normas de Higiene Ocupacional (quando aplicada). Havendo necessidade de avaliações de riscos adicionais, a contratada deverá solicitar e justificar a demanda junto a contratante.

3.3 LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT)

Elaborar Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, conforme Norma Regulamentadora nº 15 e Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e Previdência, Instrução Normativa INSS/PRES nº 128 de 28/03/2022 e suas alterações, podendo se utilizar como abordagem de avaliação os grupos homogêneos de exposição (GHE). Vale ressaltar que o LTCAT deverá prover os elementos informativos básicos constitutivos:

Se individual ou coletivo;

Identificação da empresa;

Identificação do setor e da função;

Descrição da atividade;

Identificação do agente prejudicial à saúde, arrolado na Legislação Previdenciária;

Localização das possíveis fontes geradoras;

Via e periodicidade de exposição ao agente prejudicial à saúde;

Metodologia e procedimentos de avaliação do agente prejudicial à saúde;

Descrição das medidas de controle existentes;

Conclusão do LTCAT;

Assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho; e

Data da realização da avaliação ambiental.

As análises de todos os agentes físicos e químicos deverão ser quantitativas (exceto para os agentes químicos, considerados insalubres em decorrência de inspeção realizada no local do trabalho, amparado por ato legal).

O LTCAT através das demonstrações ambientais, deverá apresentar o código de ocorrência para o preenchimento da GFIP e eSocial, para comprovação quando em atividade especial.

O documento deve haver consonância com a Lei nº 12.740 de 08 de Dezembro de 2012 e Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965.

3.4 ORDENS DE SERVIÇO SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho contendo:
Os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho;
As medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos;
e
Os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos.

3.5 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

A contratada deverá emitir o PCMSO com base em todos os documentos previamente emitidos, apontando os exames ocupacionais por grupo definido ou colaborador, procedendo com a realização dos exames.

Preconiza-se que os exames médicos ocupacionais regulares, ou seja, aqueles que devem ser obrigatoriamente realizados anualmente, deverão ocorrer de maneira *in company*, exceto para exames de imagens ou mais complexos que demandem o deslocamento do funcionário a uma clínica especializada. Os demais exames necessários e também os exames de afastamento, retorno ao trabalho ou outros requeridos deverão ser realizados obrigatoriamente no município de São Sebastião - SP, previamente agendado junto a contratada.

3.6 INVESTIGAÇÃO DE NEXO CAUSAL

O nexo causal ou nexo de causalidade é o que determina a relação entre causa e consequência. É uma averiguação muito importante e utilizada no meio jurídico e trabalhista para determinar se uma doença foi de fato causada por algum risco ocupacional.

O nexo causal geralmente só é requisitado em uma reclamação trabalhista ou comprovação de culpa. A reclamação trabalhista é basicamente quando o empregado sofreu alguma consequência devido a algum risco ocupacional e precisa levar o caso à justiça para que tenha os seus direitos resguardados. Neste caso há uma averiguação e se estabelece o nexo causal. A comprovação de culpa não necessariamente precisa ocorrer por uma reclamação. A culpa pode conter os seguintes quesitos:

- Negligência: falta de atenção a algum dever;
- Imprudência: falta de cuidados por parte da empresa em relação a algum dever;
- Imperícia: falta de técnica ou conhecimento para fazer alguma tarefa;
- Dolo: intenção de causar dano ou prejudicar o trabalhador. Pode ser considerado ato doloso também a situação em que o risco ocupacional existe e a empresa simplesmente o ignora, evitando qualquer medida preventiva.

A investigação do nexo causal, neste contrato, deverá ser realizada apenas sob demanda, quando da identificação de alguma evidência de que os exames ocupacionais dos funcionários da Companhia Docas de São Sebastião indicarem a

alteração de algum exame ocupacional realizado. Sendo assim, será considerado um quantitativo de investigações que poderão, ou não, ocorrer durante a vigência do contrato, considerando todos os custos envolvidos para uma investigação completa para ser utilizada em potenciais processos trabalhistas.

3.5 CONSULTORIA MENSAL

A contratada deverá prestar quaisquer consultoria à contratante e/ou esclarecimentos de relação ao objeto do contrato e escopo deste termo de referência, além de disponibilizar toda a documentação dentro da Plataforma do E-Social e a contratante em formato digital, mensalmente. Para isso será realizada a cobrança de uma consultoria mensal fixa.

4. DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

Elaborar o Grupo Homogêneo de Exposição – GHE.

Identificar, avaliar indicando o nível e relacionar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho.

Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde incluindo:

Descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;

Identificação das fontes ou circunstâncias;

Indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos; e

Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção.

5. DESTAQUE

Prover as ações para aplicação das medidas de prevenção visando à prevenção de todos trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais.

Relacionar ações integradas para aplicar as medidas de prevenção, visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais em decorrência das atividades simultâneas realizadas no mesmo local (Porto de São Sebastião).

Prover medidas de prevenção para as empresas contratadas para prestação de serviços que atuem nas dependências da Companhia Docas e Porto de São Sebastião ou referenciar os programas das contratadas.

Desenvolver e disponibilizar a contratante o projeto pedagógico.

Todos os serviços deverão ser executados em consonância com as prescrições deste Termo de Referência, registrando e anexando as normas, recomendações técnicas e metodologias adotadas nas avaliações ambientais e no fundamento técnico-científico para a elaboração dos laudos técnicos ambientais dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos; estar de acordo com os preceitos e exigências legais, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, ou de acordo com as normas internacionais pertinentes, na ausência de normativas e metodologias

nacionais de abordagem técnica, assim como, demais legislações correlatas.

A contratada deverá iniciar os serviços no local de trabalho com todos os meios (pessoal, material, equipamentos, ferramentais, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, uniforme etc.) necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços e para prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.

Pela contratada, a condução geral dos serviços ficará a cargo de um Engenheiro de Segurança do Trabalho, responsável técnico habilitado, com registro no CREA, exceto nas condições abaixo:

Todo o trabalho de campo e os documentos técnicos emitidos deverão ser elaborados e assinados pelos respectivos responsáveis pela condução dos trabalhos.

Para os trabalhos acima relacionados, deverão ser recolhidos Anotação de Responsabilidade Técnica – ART por documento emitido ou pelos serviços realizados. Todos responsáveis por conduzir os trabalhos, deverão ter prática comprovada em serviços semelhantes aos contratados.

A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios verbais ou formais, os serviços e rejeitar equipamentos total e/ou parcialmente, sempre que o julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, o serviço só poderá ser reiniciado por outra ordem da fiscalização por escrito.

Durante o período de vigência do contrato, a contratante poderá solicitar a revisão de qualquer documento objeto deste termo de referência.

6. PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ressalvo alteração do objeto contratual ou até o limite de contratação direta via dispensa de licitação.

7. LOCAL DA EXECUÇÃO

As atividades objeto do escopo contratual deverão ser realizadas no Porto de São Sebastião e na administração da Companhia Docas de São Sebastião, de acordo com as características e necessidades locais. A administração situa-se na Avenida Doutor Altino Arantes, nº 372 – Centro – São Sebastião – SP. O Porto de São Sebastião situa-se na Avenida do Outeiro s/nº – Centro – São Sebastião – SP.

8. FATURAMENTO

A medição deverá ser realizada conforme modelo de **BM – Boletim de Medição** apresentado no **Anexo II**, com apresentação do valor medido em um período de referência, mostrando também o saldo contratual após tal faturamento. O Anexo II é somente um modelo, podendo ser adotado ou não pela contratada, porém qualquer

medição para aprovação deve mandatoriamente apresentar o valor medido e o saldo contratual. Serão faturados somente os serviços realizados, não havendo possibilidade de adiantamento de nenhum tipo de valor.

A contratante efetuará o pagamento referente aos serviços prestados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, após a apresentação e aprovação da medição. O pagamento será efetuado MANDATORIAMENTE por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, na forma do Decreto Estadual nº 55.357 de 18/01/2010, estando vetada a cobrança bancária, sendo certo que a contratada deverá informar o número da conta corrente e da agência em até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

9. PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial deve conter uma breve apresentação da empresa, CNPJ, data de elaboração, indicação de responsável pela assinatura do contrato.

A proponente deverá apresentar sua proposta em Reais, de acordo com os itens apresentados na **PPU – Planilha de Preços Unitários (Anexo I)**. A PPU não deve ser alterada em nenhuma hipótese, devendo considerar somente o exposto, sendo que todos os valores e custos com taxas, impostos e etc devem estar embutidos nos valores apresentados na PPU, não sendo possível, em nenhuma circunstância, o acréscimo de valores sob demanda do CONTRATADO sem prévia justificativa considerando as premissas e legalidades previstas na Lei 13.303/2016.

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos juntamente com a proposta: Certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no órgão de classe Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

Apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, para os quais a empresa presta ou prestou serviços comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto deste Termo de Referência.

Comprovar experiência de dois anos para todos os profissionais envolvidos, na prestação de serviços especializados de engenharia de segurança e medicina do trabalho conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, ata de assembleia, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

Os profissionais indicados pela proponente deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissional com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela COMPANHIA.

A comprovação de habilitação técnica exigida poderá ser apresentada antes da assinatura do contrato ou quando da divulgação do vencedor da licitação.

Nos preços unitários cotados na Planilha de Preços deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos e contribuição sobre eles incidentes, incluindo os eventuais custos de mobilização e desmobilização das equipes que serão utilizadas para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Pela contratada, a condução geral dos serviços ficará a cargo de um preposto/ gestor de contrato, a ser indicado na assinatura do contrato.

A contratante terá plena autoridade para suspender, por meios verbais ou formais, os serviços e rejeitar equipamentos total e/ou parcialmente, sempre que o julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, o serviço só poderá ser reiniciado por outra ordem da fiscalização.

Todo desconto/abono ou procedimento similar aplicado à proposta é de total e inteira responsabilidade da tomada de decisão do proponente, não sendo aceito como justificativa o desconto concedido sob responsabilidade da proponente para o não cumprimento de qualquer requisito deste Termo de Referência.

Caso haja necessidade, as propostas enviadas deverão ser revisadas objetivando atingir um padrão para comparação de valores entre as proponentes.

A proposta deverá ter validade de 180 dias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato.

Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.303/16.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência nº 3.214, de 08/06/1978, em observância à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977 e suas alterações.

A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho. Fornecendo documentos para atendimentos de Órgãos Públicos (Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho etc)

Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço focalizada deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA à COMPANHIA, visando às providências necessárias.

Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da COMPANHIA atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável da COMPANHIA pelo cumprimento da NR-5.

Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da COMPANHIA, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho.

Arcar com eventuais prejuízos causados à COMPANHIA, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

A CONTRATADA deverá agendar com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência com a unidade para execução dos serviços contratados.

Após finalizar os trabalhos, a CONTRATADA deverá entregar à COMPANHIA toda documentação, relatórios e planilhas em três vias impressas e encadernadas e em meio eletrônico no formato Word ou Excel, e se necessário, a critério da COMPANHIA, disponibilizar relatórios específicos em PowerPoint.

Anexar aos documentos (PGR e LTCAT) cópia do Registro do Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Medicina (CRM) e cópia do Número de Registro do Trabalhador – NIT ou Programa de Integração Social – PIS do engenheiro de segurança ou médico do trabalho responsável pelos registros ambientais.

11. DAS PROIBIÇÕES

É expressamente proibido, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da COMPANHIA.

A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização expressa da administração da COMPANHIA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA

A COMPANHIA obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação.

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência através de preposto devidamente designado.

Comunicar à CONTRATADA oficialmente das irregularidades observadas na execução dos serviços.

Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) da Portaria nº 3.214/1978, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência e as alterações.

Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período da vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de empregados do CONTRATANTE, e com aviso prévio para realização dos serviços.

Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

Rescindir o Contrato pelos motivos previstos na Lei 13.303/2016.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos solicitados no objeto deste termo deverão possuir registro da inspeção/avaliação por meio de histórico fotográfico (fotos datadas) ou filmagem, quando houver necessidade, planilhas de levantamento ambiental dos agentes (qualitativos e quantitativos) detalhadas, anexando-se a norma utilizada para a avaliação ambiental e a metodologia aplicada, planta baixa da instalação/setor/unidade avaliada, condições climáticas do período e descritiva do processo.

Os equipamentos de uso nas avaliações deverão seguir as normas legais de utilização e calibração.

O certificado de calibração dos equipamentos deve acompanhar como anexo cada documento objeto deste contrato em que forem utilizados.

As avaliações quantitativas deverão atender aos métodos de ensaio e procedimentos técnicos normativos.

Esse contrato deverá ser encerrado após o prazo de vigência ou poderá ser aditado a depender das necessidades da CONTRATANTE e interesse da CONTRATADA com base na Lei 13.303/2016 ou outra que venha a substituí-la.

Caso o fornecimento de serviços seja encerrado, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE toda documentação, relatórios e planilhas em meio eletrônico no formato Word ou Excel, e se necessário, a critério da COMPANHIA, disponibilizar relatórios específicos em PDF, WORD, XLS, DWG, dentre outros, referentes à verificação de conformidade legal que se refere está Termo de Referência.

ANEXOS

Anexo I - Planilha de Preços Unitários (PPU)

Anexo II - Modelo de Boletim de Medição (BM)

ISADORA SANTOS BONELLO

Gerente de Desenvolvimento

RESOLUÇÃO ST Nº 40/1994

RESOLUÇÃO ST N.º 40/1994 DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES, PUBLICADA EM 07/04/1994.

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, § 2º e 81, inciso II da Lei Estadual 6.544/89, de 22-11-89.

O Secretário dos Transportes, com fundamento no artigo 2º do Decreto 33.701, de 22-8-91, que deu nova redação a artigo 3º do Decreto 31.138, de 9-1-90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se referem os artigos 79, 80, § 2º e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

II – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

Em se tratando de compras e serviços:

1) atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

2) atraso até 30 dias, multa de 04% sobre o valor dia de atraso.

Em se tratando de serviços a estes vinculados multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II será o valor original reajustado até a data da aplicação da penalidade, pela variação da UFESP ou de outro índice que venha a substituí-lo.

IV - Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida:

multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responder o contratado pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As disposições dos itens anteriores aplicam-se, também, às aquisições e serviços que, nos termos da legislação forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º - A penalidade mencionadas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.

§ 4º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos os instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimentos ou serviços.

Artigo 2º - As multas previstas nesta Resolução serão corrigidas monetariamente, pela variação da UFESP, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto no artigo 83, inciso I, alínea “e” e §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 6.544/89.

Artigo 4º - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, a Resolução SIEV-38 D 02/04/92.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADO: TROMBONI ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 022/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL NA SEDE DA COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O CONTRATO COMO **ANEXO I**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, de de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 003.883.257-71 – **RG:** 476.361 Marinha/RJ

Data de Nascimento: 05/06/1972

Endereço Residencial completo: Av.Geraldo Nogueira da Silva, 869 – at.34 – Caraguatatuba/SP – CEP 11.665-000

E-mail institucional: ernesto.sampaio@portoss.com.br

E-mail pessoal: aecksampaio@gmail.com

Telefone(s): 12 3892-1899 - 99667-1786

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo CONTRATANTE:

Nome Cargo: Diretor-Presidente

Nome

Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio

CPF	RG	Data de Nascimento	Telefone(s)
003.883.257-71	476.361 Marinha/RJ	05/06/1972	12 3892-1899 99667-1786

Endereço Residencial Completo

Av.Geraldo Nogueira da Silva, 869 – at.34 – Caraguatatuba/SP – CEP 11.665-000

E-mail institucional	E-mail pessoal
Ernesto.sampaio@portoss.com.br	aecksampaio@gmail.com

Assinatura: _____

Nome Cargo:Diretor de Administração e

Vagner José Costa Finanças

CPF	RG	Data de Nascimento	Telefone(s)
077.916.048-76	10.952.532	26/04/1962	12 3892-1899 - 11 99001-8121

Endereço Residencial Completo

Rua Ibiratinga – 82 – Santana – São Paulo/SP – CEP 02468040

E-mail institucional	E-mail pessoal
Vagner.costa@portoss.com.br	vagnersep@gmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: TROMBONI ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Nome

Cargo: Diretor Executivo

Nome

Fernando Tromboni

CPF	RG	Data de Nascimento	Telefone(s)
-----	----	--------------------	-------------

279.006.518-70

28.976.712

12 98129-4337

Endereço Residencial Completo

Rua das Gardenias, 32 – Jd.Motorama – São José dos Campos/SP – CEP 12.224-230

E-mail institucional

E-mail pessoal

fernando@tromboni.com.br



Documento assinado digitalmente
FERNANDO TROMBONI
Data: 03/12/2024 14:21:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Fabris, Gerente de Produção**, em 11/11/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ernesto Correa Sampaio, Diretor Presidente**, em 02/12/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Jose Costa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 02/12/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045960998** e o código CRC **78806152**.